



PROTOCOLO nº 0259 1026
Fls. 01 de 01 Livro 000 de 000 Moedas 000
Rio Bananal - ES Em 21 / 05 / 2026
Furcasão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB nº 0351/2026

Rio Bananal - ES, 21 de maio de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.953, de 21 de maio de 2026**, para que seja apreciado e votado.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar repasse financeiro destinado à reforma e adequação da sede do Sindicato Rural de Rio Bananal, utilizada como Polo de Apoio Presencial dos Cursos Técnicos do SENAR, espaço voltado à capacitação técnica e profissional de produtores rurais e seus familiares.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal - ES, 21 de maio de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de **Projeto de Lei nº 1.953, de 21 de maio de 2026** que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO E REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE RIO BANANAL/ES, NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição visa autorizar o Município de Rio Bananal a realizar repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sindicato Rural de Rio Bananal, com a finalidade de auxiliar na reforma e adequação da sede da entidade, espaço utilizado como Polo de Apoio Presencial dos Cursos Técnicos do SENAR.

O local é utilizado para realização de cursos técnicos, capacitações, treinamentos, palestras e demais atividades voltadas à qualificação de produtores rurais, trabalhadores do campo e seus familiares, promovendo importante política pública de desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura familiar.

Conforme demonstrado no Plano de Trabalho e no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, o espaço atende anualmente aproximadamente 700 a 800 pessoas, além de manter turmas ativas de cursos técnicos voltados ao setor rural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A reforma pretendida busca ampliar e adequar os ambientes destinados às atividades educacionais, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e atendimento à coletividade rural do Município.

Importante destacar que o repasse possui relevante interesse público e encontra respaldo no parecer jurídico constante do processo administrativo nº 2901/2025, bem como previsão orçamentária específica.

Ressalta-se, por fim, que o repasse não possui finalidade sindical ou associativa, destinando-se exclusivamente à execução de atividade de relevante interesse público voltada à qualificação técnica rural e capacitação profissional da coletividade.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





PROTOCOLO Nº 0260 2026
Fls. _____ Livro _____ Moças _____
Rio Bananal - ES Em 21/05/2026
Funcionário _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 1.953, DE 21 DE MAIO DE 2026.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO E REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE RIO BANANAL/ES NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Sindicato Rural de Rio Bananal, inscrito no CNPJ nº 00.297.264/0001-59, visando ao repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei tem por finalidade auxiliar na reforma e adequação da sede do Sindicato Rural de Rio Bananal, utilizada como Polo de Apoio Presencial dos Cursos Técnicos do SENAR, destinada à qualificação profissional de produtores rurais, trabalhadores do campo e seus familiares.

Art. 3º Para a celebração do Convênio, a entidade beneficiária deverá apresentar os documentos necessários cuja relação se segue:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 4º A fiscalização da execução do convênio ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de servidor e comissão designados em ato próprio.

Art. 5º Para realização das despesas autorizadas nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

090.09.20.606.0019.2.039 – apoio Financeiro às Associações de Produtores Rurais de Rio Bananal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33504100000 – Contribuições
Ficha 557 – Fonte do Recurso: 1500

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º O Sindicato Rural de Rio Bananal deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma e prazo estabelecidos no convênio e na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>VALOR</u>
SINDICATO RURAL DE RIO BANANAL	R\$ 50.000,00

